

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA (SC).

PROTOCOLO
Em <u>21/05/20</u>
Ass.: _____

Tomada de Preço Nº 002/2020

Diogo Muck de Oliveira
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria 94/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

NSA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.000.377/0001-46, situa da na Rua 13 DE MAIO – São Cristóvão – Papanduva – SC, vem, por seu representante legal signatário, à presença desta colenda Comissão de Licitação do Município de Major Vieira - SC, com fulcro no art. 109, I, da Lei. 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão prolatada pelos membros da Comissão permanente de Licitação do Município de Major Vieira (SC), que Inabilitou a empresa recorrente da Tomada de Preço nº 002/2020, por supostamente não ter atendido as condições de capacidade técnica, consoante às razões a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS

O município de Major Vieira, através da sua Diretoria de Compras, fez publicar o Edital de Concorrência nº 03.002/2018, com o seguinte objeto:

NSA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 23.000.377/0001-46

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para participar da Concorrência, segundo os termos do Edital, a empresa interessada deveria preencher diversos requisitos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira) e posteriormente se classificada pelo menor preço por item.

Entretanto, a comissão de licitação inabilitou a Recorrente, com o Argumento de que a RECORRENTE APRESENTOU CERTIDÃO DO CREA COM DESCRIÇÃO EMPRESA SEM VINCULOS TÉCNICOS.

Ocorre que a Recorrente atende todos os requisitos ora exigidos na licitação, para a sua classificação na Tomada de Preço, conforme a seguir será esclarecido.

II - DO DIREITO

Emérito Julgador, a Empreiteira **NSA CONSTRUTORA EIRELI**, foi inabilitada na Tomada de Preço nº 002/2020, por não apresentar Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, comprovando a existência de engenheiro Eletricista conforme Edital alínea d2, se não vejamos o descrito na ata:

- Ao analisar novamente toda a documentação apresentada pela licitante junto ao certame licitatório, a comissão constatou a existência de ausência de comprovação de que a licitante tenha em seu quadro um engenheiro eletricista, constatando inclusive que na certidão de pessoa jurídica da empresa consta no quesito "Quadro técnico" a seguinte informação "EMPRESA SEM VINCULOS TÉCNICOS". Dessa forma, verifica-se a ausência da comprovação exigida junto ao item D2 do referido edital;

Entretanto, a decisão de inabilitação não merece prosperar, pois não possui amparo legal, tendo em vista a Recorrente atender tal exigência conforme pode se comprovar na Certidão da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA que tem as seguintes informações:

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: NSA CONSTRUTORA LTDA Aprovado em: 20/04/2018
 CNPJ: 23.000.377/0001-46
 Registro: 155789-9
 Endereço: RUA 13 DE MAIO 160 CASA SAO CRISTO
 89370-000 PAPANDUVA SC
 Número da alteração contratual: 0 Data da certificação: 03/03/2017
 Capital social atual: R\$ 100.000,00 - CEM MIL REAIS

Objetos Sociais aprovados junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA QUALQUER FINALIDADE INCLUINDO FUNDADAÇÃO, EDIFICAÇÃO, REFORMA E ACABAMENTO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, RECREATIVAS, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO-RUAS, CALÇADAS E PRACAS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PÁTIOS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS GERAL; SERVIÇOS DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBITUMAS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE ROCADA, LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (ATIVIDADES RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS).

Responsável Técnico:
 Nome: FÁBIO ALLAGE FLUCK
 Responsabilidade Técnica aprovada em: 21/02/2019
 Registro: SC 81 042214-0 Exigido pelo CREA-SC
 CREA: 25617/M24
 Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
 Atividade de Profissional: ARTIGOS 1 E 9 DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29 DE JUNHO DE 1974 DO CREA-SC.

Ocorre que passou despercebido por esta ilustre Comissão o fato de que a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC constitui o exigido e é documento válido para atendimento ao Edital e, como demonstrado, não há sustentação para o ato de inabilitação desta recorrente, pois apresentou toda documentação exigida pelo Edital. Provado que reformar a decisão lavrada em ata é caminho único para pleno atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao ato convocatório, e do julgamento objetivo, exigido pela Lei 8.666 / 93.

O Edital não abre margens à dúvida quanto aos critérios que o atenderão: ou a empresa proponente apresenta uma certidão de registro no CREA, em condição de validade, é suficiente para atender a este item da Habilitação.

Pois bem, a Recorrente é registrada no CREA e apresentou a certidão da qual descreve o Engenheiro JUAREZ ALLECE FUCK, como engenheiro eletricista, conforme descrito na Certidão da Pessoa Jurídica do CREA.

Entende-se que não cabe neste caso quaisquer inferências que não se apoiem nos ditames do Edital, que foi claro e objetivo, sob pena de desrespeito frontal ao caput do Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, conclui-se que não cabe qualquer inferência que não se restrinja totalmente aos termos do Edital.

Se a apresentação da Certidão do CREA, com prazo de validade vigente, com indicação explícita de sua responsável técnica, atende o exigido pelo Edital, não há como a recorrente ser inabilitada sem manchar a brancura dos princípios que devem reger o processo licitatório.

Ou seja, a escolha obedece aos principio do melhor interesse para Administração, conforme determina a Lei de Licitação.

Ora, ali estão os limites máximos estimados, podendo, dentro da lei e dos termos do Edital, e mantendo-se a segurança da contratação cumulada com a vantagem que a Administração Pública.

Tal princípio visa proteger os interesses da Administração Pública, nos seus aspectos patrimoniais e moral, de forma que quando frustrada a competitividade do procedimento licitatório haverá enorme prejuízo ao Ente Público.

Por fim, vale ainda lembrar dois aspectos relacionados a toda a questão, consistentes na frustração do caráter competitivo do certame e na obtenção de vantagem por parte da licitante vencedora. Tais elementos tipificam crime contra a administração pública, de acordo com o que prescreve o artigo 90 da Lei nº 8.666/1993, e servem a reforçar a convicção em favor da adoção da medida que ora se defende a classificação da proposta apresentada pela requerente para declarar vencedora.

Da Reconsideração:

Conforme visto supra, é facultado ao órgão julgador de primeiro grau, reconsiderar sua decisão, principalmente em conformidade com o que determina a súmula 473 do STF:

“SÚMULA Nº 473:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”.

Assim sendo, requer que o Presidente da Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e permita a empresa Recorrente ser declara habilitada no certame licitatório em epígrafe, com base nos fatos e fundamentos da presente, caso não entenda desta maneira, que o presente recurso seja encaminhado à Autoridade Superior de Administração para que seja novamente analisado.

Isto posto, é medida que se impõe para que se cumpra a lei e direito da empresa Requerente, por flagrante descumprimento dos elementos exigidos no concurso licitatório.

Assim não restando dúvidas quanto à aptidão técnico-operacional e a validade da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, com o nome do Engenheiro Eletricista ali expresso e apresentada pela Recorrente junto ao envelope de habilitação.

Assim não restando dúvidas quanto à aptidão técnico-operacional da Recorrente, a decisão proferida pela Comissão de Licitação deve ser reformada, para determinar a habilitação da Recorrente.

III - DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Determine a comunicação da apresentação deste Recurso aos demais Licitantes para, querendo, realizarem impugnação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da lei nº 8.666/93;

b) julgue procedente o presente Recurso, para proceder a HABILITAÇÃO da Recorrente no processo licitatório – **Tomada de Preço nº 002/2020, do Município de Major Vieira (SC)**, considerando os fundamentos acima expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Papanduva /SC 21 de maio de 2020.

NSA CONSTRUTORA EIRELI




NSA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 23.000.377/0001-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

NSA CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua 13 de Maio, 160, bairro São Cristóvão, no município de Papanduva/SC, inscrita no CNPJ 23.000.377/0001-46, representada neste ato por seu sócio-administrador OSVALDO DZUMAN, CPF 556.324.249-87.

CONTRATADO

JUAREZ ALLAGE FUCK, solteiro, engenheiro eletricitista, CPF 864.143.729-00, residente e domiciliado a Rua Irineu Budant, s/n, centro, no município de Canoinhas/SC, com registro no CREA-SC de número 045214-0.

1 - OBJETO DO CONTRATO

O contratado será o responsável da contratante perante o CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/SC), no que tange às suas atribuições profissionais..

2 - PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo/ validação no conselho regional, vigorando por tempo indeterminado, ficando a cargo de eventual distrato entre as partes.

3 - REMUNERAÇÃO

Em contrapartida remuneratória, pagará a CONTRATANTE ao contratado, por 15 horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h, o valor de 03 (três) salários mínimos, de valor atualizado durante a vigência da prestação dos serviços, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante recibo de pagamento a ser emitido pelo contratado.

4 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir qualquer eventual questão oriunda da interpretação e execução desse contrato.

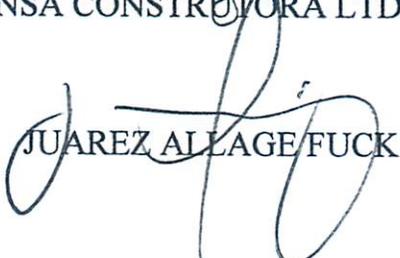


AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução
do documento original que me foi apresentado.
Majer Vieira/SC em 14 / 05 / 20 20

E, por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Papanduva, 25 de janeiro de 2019


NSA CONSTRUTORA LTDA


JUAREZ ALLAGE FUCK

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado.

Majur Vieira/SC em 14 / 05 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pelo presente Instrumento, de um lado **MARLON DIOGO DUFFECKY**, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 5.317.744 SSP/SC e do CPF/MF nº 063.244.239-56 e registrado no CREA-SC sob nº 120486-4, com endereço na Rodovia BR 116, km 98,5, s/nº, Residência Fuck, cidade de Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa **NSA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.000.377/0001-46, estabelecida na Rua 13 de Maio, 160, Bairro São Cristóvão, cidade de Papanduva/SC, CEP 89.370-000, neste ato representada por seu procurador **EDSON DZUMAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.301.970 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 050.036.929-19, residente e domiciliado na Rua Governador Pedro Ivo Campos, 41, Centro, cidade de Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenheiro de Segurança do Trabalho pelo **CONTRATADO**, que assumirá a condição de Responsável Técnico pela empresa, na sua área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado.

Major Vieira/SC em 14/05/2020

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: será de 15 (quinze) horas semanais, em horário a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Canoinhas-SC, 06 de Março de 2018.


MARLON DIOGO DUFFECKY

Contratado



NSA CONSTRUTORA LTDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

1) Emanueli K. Zuck Duffecky

Nome:

RG : 5.651.423

2) Patricia L. D.

Nome:

RG: 5.374.372

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado.
Major Vieira/SC em 14 / 05 / 20 20



1. Responsável Técnico
JUÁREZ ALLAGE FUCK
 Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada: NSA CONSTRUTORA LTDA

2. Dados do Contrato
 Contratante: NSA CONSTRUTORA LTDA
 Endereço: RUA 13 DE MAIO 160 CASA
 Complemento:
 Cidade: PAPANDUVA
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$0,00

3. Dados Obra/Serviço
 Proprietário: NSA CONSTRUTORA LTDA
 Endereço: RUA 13 DE MAIO 160 CASA
 Complemento:
 Cidade: PAPANDUVA
 Data de Início: 21/02/2019

4. Atividade Técnica
 Cargo e Função
Responsabilidade Técnica

Data de Término: 00/00/0000

Ação Institucional:

Bairro: SAO CRISTO
 UF: SC

Bairro: SAO CRISTO
 UF: SC

Coordenadas Geográficas:

RNP: 2501705424
 Registro: 045214-0-SC

Registro: 155789-9-SC

CPF/CNPJ: 23.000.377/0001-46
 Nº:

CEP: 89370-000

CPF/CNPJ: 23.000.377/0001-46
 Nº:

CEP: 89370-000

Dimensão do Trabalho:

15,00

Hora(s)/Semana(s)

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução
 do documento original que me foi apresentado.

Major Vieira/SC em 14/05/2020

5. Observações

com horário de dedicação: 8h AS 11h DE 2a A 6a

6. Declarações

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NHUMA

8. Informações

ART é válida somente após o pagamento da taxa.
 Data do pagamento da taxa da ART:

KA DA ART PAGA EM 28/02/2019 NO VALOR DE R\$ 85,96

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, de 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PAPANDUVA - SC, 25 de Fevereiro de 2019

(Handwritten signature)
 JUÁREZ ALLAGE FUCK
 664.143.728-00

Contratante: NSA CONSTRUTORA LTDA

23.000.377/0001-46



1. Responsável Técnico

MARLON DIOGO DUFFECKY

Título Profissional: Engenheiro Florestal
 Engenheiro de Segurança do Trabalho

Empresa Contratada: NSA CONSTRUTORA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: NSA CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA 13 DE MAIO 160 CASA

Complemento:

Cidade: PAPANDUVA

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$0,00

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: NSA CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA 13 DE MAIO 160 CASA

Complemento:

Cidade: PAPANDUVA

Data de Início: 20/04/2018

4. Atividade Técnica

Cargo e Função

Responsabilidade Técnica

Data de Término: 00/00/0000

Ação Institucional:

Bairro: SAO CRISTO
 UF: SC

Bairro: SAO CRISTO
 UF: SC

Coordenadas Geográficas:

Dimensão do Trabalho:

15,00

Hora(s)/Semana(s)

RNP: 2511993457
 Registro: 120486-4-SC
 Registro: 155789-9-SC

CPF/CNPJ: 23.000.377/0001-46
 Nº:

CEP: 89370-000

CPF/CNPJ: 23.000.377/0001-46
 Nº:

CEP: 89370-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado.

Major Vieira/SC em 14 / 05 / 20 20

5. Observações

Com horário de dedicação: DAS 13H30 AS 16H30 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NHUMA

8. Informações

ART é válida somente após o pagamento da taxa.
 Data de pagamento da taxa da ART em 27/04/2018:

VALOR DA ART A PAGAR O VALOR DE R\$ 82,94 VENCIMENTO: 04/05/2018

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

A ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PAPANDUVA - SC, 24 de Abril de 2018

Marlon Diogo Duffecky
 MARLON DIOGO DUFFECKY
 063.244.239-56

Contratante: NSA CONSTRUTORA LTDA

23.000.377/0001-46